



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO - RS
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Conselho Municipal de Educação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980
Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 006/2022

Processo nº 4149/2022

Aprovado em: 05/07/2022

Validade: 05/07/2027

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental 1 Militão José de Azeredo, Montenegro-RS, para a oferta do Ensino Fundamental — Anos Iniciais – 1º ao 5º ano.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, a contar de 28 de novembro de 2019.

Declara parcialmente cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 017/2016.

Estabelece recomendações.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 4149/2022, protocolado em 11 de maio de 2022, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 28 de novembro de 2019.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, nos termos da Resolução CME nº 23/2021, de 19/10/2021, e contém as seguintes peças:

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”
Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.*



2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 28 de novembro de 2019.

2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.

2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.

2.4- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:

- comprovante da propriedade do imóvel;
- planta baixa;
- foto dos ambientes internos e externos;
- alvarás:

a) de **PPCI** nº 80121, com **validade indeterminada**; e

b) de **Saúde** Nro. CEVS: 431240101-841-000022-1-6, válido **até 26/10/2022**.

2.5- Certificado de desinsetização com **validade até 09/10/2022**.

2

3 – Em 13/06/2022 foram encaminhadas cópias dos Certificados **de Desratização**, com validade **até 27/06/2022**, e de **Limpeza de Reservatório D'água**, com validade **até 29/10/2022**.

4 – À fl. 03 do Processo nº 4149/2022 foi mencionado o **cumprimento** da determinação constante no Parecer CME nº 017/2016 (item 10.4 – liberação do acesso à área de serviço da escola), anexando-se fotos para comprovação.

Também foi justificado que a determinação constante no item 10.3 (local adequado para acondicionamento dos produtos de limpeza) está sendo providenciada mediante colocação de fechamento adequado, uma vez que a escola não dispõe de outro local para essa finalidade.

5 – A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



6 – Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo virtual.

7 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

8 – Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, **a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – permanece autorizada mediante o Parecer CME nº 017/2016.**

9 – Embora a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano – esteja devidamente autorizada, a escola está desprovida de credenciamento desde 28 de novembro de 2019, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).

3

10 – Por tratar-se a oferta do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – a contar 28 de novembro de 2019.

11 – Na visita “*in loco*” realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo, em 21 de junho de 2022, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.

12 – No relatório da visita “*in loco*”, realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:

12.1- prédio em alvenaria com boas condições de conservação, segurança, salubridade e saneamento;



- 12.2- apresenta dificuldades de acesso, uma vez que a estrada encontra-se em más condições de trafegabilidade;
- 12.3- as condições de higiene, em geral, ficam a desejar, principalmente nos sanitários e nas áreas de circulação;
- 12.4- salas de aula mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças que atende, com ventilação e iluminação adequadas, em boas condições de habitabilidade;
- 12.5- possui pequena sala para atividades administrativo-pedagógica, onde também estão os equipamentos de informática, estes em desuso;
- 12.6- dois sanitários, divididos por sexo, para uso dos alunos e dos funcionários que atuam junto à instituição de ensino;
- 12.7- em um dos sanitários há uma prateleira, coberta apenas por uma cortina, onde estão acondicionados os produtos de limpeza (necessidade de fechamento por tranca já referido no Parecer CME nº 017/2016);
- 12.8- possui grande área livre, com brinquedos, porém não há área coberta (espaço de circulação é utilizado para dias de chuva);
- 12.9- cozinha e refeitório com instalações e equipamentos necessários ao preparo da alimentação, bem 4 como local adequado para o armazenamento dos alimentos;
- 12.10- funcionamento da escola em apenas um turno, atendendo classe multisseriada do 3º ao 5º ano (nucleada);
- 12.11- possui uma sala para atividades múltiplas, na qual há espaço de Biblioteca.
- 13 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:
- 13.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 13.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.



13.3- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, **atente** para o referido nos **subitens 12.2, 12.3, 12.5 e 12.7**, tomando as medidas necessárias.

14 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) **Renova o credenciamento** da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para a **oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano**.
- b) **Valida os estudos** desenvolvidos pelos alunos do **Ensino Fundamental Anos Iniciais – 1º ao 5º ano** – na Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo, a **contar de 28 de novembro de 2019**.
- c) **Declara parcialmente** cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 017/2016.
- d) **Estabelece recomendações** nos termos do item **13** deste Parecer.

15 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para:

- a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
- b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução 5 CME nº 23/2021.

Em 05 de julho de 2022.

Ana Gabriela Kranz Erzen

Andréia Sofia Haas Röder

Letícia Silva da Rosa de Azeredo

Maria Agraciada Karnal de Oliveira

Maria Cristina Kranz

Maria Elzira Feck Terra – Vice-presidente

Rejane Dietrich

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 05 de julho de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff,
Presidente.